



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 237334/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES
INTERESSADO: MAIKON ANDRE PARZIANELLO
ADVOGADO:
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 44/16 - Segunda Câmara

EMENTA: Prestação de contas de Prefeito. Pequena extrapolação do limite do § 2º, do art. 21, da Lei 11.494/07 pode ser motivo de ressalva. Contas regulares com ressalva e recomendação.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas do Sr. Maikon André Parzianello, como Prefeito de Enéas Marques no exercício de 2013.

Em primeira análise, a **Diretoria de Contas Municipais** (Instrução 2868/14 – Peça 36) indicou a existência de cinco impropriedades:

(i) Ausência das leis orçamentárias – Foram encaminhados os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA) referentes ao exercício de 2014, no entanto, conforme item 14 da Instrução Normativa nº 97/2014, devem ser encaminhadas as leis aplicadas ao exercício em análise, ou seja, referentes ao exercício de 2013.

(ii) Ausência de informações relativas a contribuições recolhidas em atraso ao INSS – Os valores declarados no demonstrativo das contribuições repassadas ao INSS (peça nº 29) são divergentes dos valores informados no SIM - AM, conforme quadro demonstrado no item de restrição "Falta de repasse de contribuições patronais para o INSS", o que indica que há contribuições em aberto ou que foram recolhidas em atraso. Portanto, o demonstrativo deve ser reenviado contendo as informações corretas da data do recolhimento, valores das contribuições e dos encargos, e do saldo a recolher.

Também não foi encaminhada a lei municipal que autorizou o parcelamento de contribuições ao INSS, conforme item 24 da Instrução Normativa nº 97/2014.

Além disso, o instrumento de parcelamento anexado à peça nº 32, não contem o demonstrativo emitido pela Receita Federal contendo discriminação dos valores originários, atualizações, encargos e valor total consolidado, por competência, dos débitos incluídos no parcelamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

(iii) Ausência do Balanço Patrimonial – O responsável encaminhou novo balanço patrimonial após o fechamento do SIM - AM (peça 35, folha 7), no entanto, não foi encaminhada a publicação correspondente, fato que impediu a análise dos itens relacionados ao mesmo.

(iv) Ausência do Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB – Foi enviado o Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB à peça nº 24, no entanto o mesmo não foi acatado, pois não atende ao modelo 10 da Instrução Normativa nº 97/2014 - TCE PR, tendo em vista a ausência de pronunciamento a respeito do item VI do referido modelo, que trata da aplicação obrigatória de no mínimo 95% dos recursos dentro do próprio exercício. Portanto, deverá ser encaminhado novo relatório contendo manifestação do conselho acerca de todos os itens, devidamente identificado e assinado pelo presidente e membros do conselho.

(v) Falta de repasse de contribuições patronais ao INSS – A análise evidenciou falta de pagamento de contribuições patronais devidas ao Regime Geral de Previdência Social - INSS.

Mês	Contribuição	Regime	viDevido	viRecolhido	viDiferença
Janeiro	Patronal	RGPS	102.817,57	0,00	102.817,57
Fevereiro	Patronal	RGPS	163.389,25	98.164,24	65.225,01
Março	Patronal	RGPS	74.613,48	81.849,65	-7.236,17
Abril	Patronal	RGPS	103.933,71	97.808,18	6.125,53
Maior	Patronal	RGPS	102.614,72	100.130,09	2.484,63
Junho	Patronal	RGPS	102.930,56	98.859,36	4.071,20
Julho	Patronal	RGPS	98.078,01	99.163,65	-1.085,64
Agosto	Patronal	RGPS	98.794,59	94.488,68	4.305,91
Setembro	Patronal	RGPS	99.094,10	95.179,04	3.915,06
Outubro	Patronal	RGPS	98.317,13	99.127,65	-810,52
Novembro	Patronal	RGPS	97.613,98	98.350,53	-736,55
Dezembro	Patronal	RGPS	187.041,01	284.751,61	-97.710,60
Soma			1.329.238,11	1.247.872,68	81.365,43

Devidamente intimado, o **Sr. Maikon André Parzianello** apresentou **defesa** (Peças 41/49), aduzindo, em síntese:

(i) Ausência das leis orçamentárias – Constatamos que foi um lapso na montagem da prestação de contas, que ao invés de encaminhar as Leis do PPA, LDO e Loa do exercício da Prestação de contas foi encaminhado do Exercício corrente, mas para sanar todas irregularidade do item, estamos encaminhando as respectivas Leis e suas alterações.

(ii) Ausência de informações relativas a contribuições recolhidas em atraso ao INSS; e (v) Falta de repasse de contribuições patronais ao INSS – Segue abaixo tabela relacionando os valores de inss retidos dos funcionários, parte patronal, deduções, valores totais devidos ao INSS e valores recolhidos ao INSS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Mês	Regime	Contrib. Patronal	Contrib. Segurado	Dedução sal Família e Maternidade	Compensação	Valor total Devido	Valor Recolhido	Diferença	Data Pagamento
Janeiro	RGPS	98.164,24	45.987,13	4.802,11	0,00	139.249,26	139.249,26	0,00	08/02/2013
Fevereiro	RGPS	82.074,37	37.868,74	1.042,50	0,00	118.900,61	118.900,61	0,00	09/03/2013
Março	RGPS	97.806,16	45.562,48	2.327,68	0,00	141.342,96	141.342,96	0,00	09/04/2013
Abril	RGPS	100.130,09	47.325,31	2.327,68	0,00	145.127,72	145.127,72	0,00	10/05/2013
Mai	RGPS	98.869,36	46.770,82	2.405,98	0,00	143.224,02	143.224,02	0,00	05/06/2013
Junho	RGPS	98.163,05	46.958,65	2.142,58	42.568,21	101.311,51	101.311,51	0,00	10/07/2013
Julho	RGPS	97.348,29	45.416,10	825,00	40.654,50	101.884,89	101.884,89	0,00	06/08/2013
Agosto	RGPS	05.178,04	44.898,33	1.598,88	30.570,69	107.907,79	107.907,79	0,00	06/09/2013
Setembro	RGPS	99.067,59	44.981,07	1.817,77	0,00	142.230,84	142.230,84	59,98	07/10/2013
Outubro	RGPS	98.317,12	44.648,89	1.576,28	0,00	141.386,73	141.423,14	33,41	04/11/2013
Novembro	RGPS	97.913,97	44.428,00	2.761,30	0,00	139.580,67	139.613,72	33,05	06/12/2013
Dezembro	RGPS	100.734,73	45.427,14	1.886,06	0,00	144.275,78	144.307,02	32,14	24/12/2013
Dezembro 13º Salário	RGPS	02.117,98	41.921,59	1.506,24	0,00	132.535,69	132.565,14	31,20	18/12/2013
Soma		1.256.878,17	692.093,98	26.819,08	113.193,37	1.698.969,68	1.699.149,52	101.884,88	

Os valores recolhidos nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro são maiores que os totais calculados pela GFIP/SEFIP, em virtude de que o sistema GFIP/SEFIP calcula o RAT apenas com duas casas após a vírgula, enquanto o correto seria quatro casas, e, conforme orientação da Receita Federal deverá ser calculado com as quatro casas após a vírgula, caso contrário gerará pendências e será passível de cobrança com juros e multa posteriormente.

Segue anexo cópia do resumo da GFIP/SEFIP, cópia da guia de recolhimento e comprovante de pagamento dos valores constantes da tabela, sanando qualquer irregularidade, uma vez que o Município pagou corretamente e sem atrasos os valores devidos ao INSS.

Os valores relativo ao código de recolhimento 744 constante da GFIP, são referente a retenções efetuadas nas Notas de produtores Rurais, relativo comercialização de produtos. Segue anexo guia e comprovante de pagamento, sendo que o valor de R\$ 14,89 retido no mês de dezembro, em virtude do baixo valor, a guia foi gerada somente no mês de junho de 2014 juntamente com outra retenção, e recolhida no dia 03 de julho de 2014.

No Anexo 22 não consta os valores relativo a contribuição patronal relativo aos contratos de prestadores de serviços e nem valores relativo as contribuições retidas sobre venda de produtos (Notas de Produtor Rural).

Relativo ao Parcelamento, os valores são referente diferença do SAT calculada pelo INSS, conforme tabela anexa, o valor a menor inscrito em 31/12/2013 R\$ 5.866,34 foi regularizado em 12/12/2014 conforme Razão Contábil da conta em anexo e modelo 23 da Instrução Normativa 97/2014 do TCE-PR.

(iii) Ausência do Balanço Patrimonial – O balanço Patrimonial encaminhado após o encerramento do SIM_AM foi publicado e está sendo encaminhado em anexo.

(iv) Ausência do Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB – Foi realizada nova reunião pelo Conselho do FUNDEB, onde o Parecer foi emitido conforme modelo da Instrução Normativa 97/2014. Segue parecer assinado por todos os membros do Conselho.

Salientamos que o Município efetuou seus últimos pagamentos no dia 23 de dezembro de 2014, porém nesta data não havia recursos suficientes para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

pagamento da Folha do Magistério, então o Município pagou com recursos próprios oriundos de impostos, na fonte livre, conforme previsão orçamentária disponível no departamento de Educação, restando um saldo na conta do FUNDEB no valor de R\$ 39.276,79, sendo que a partir do dia 24 até 31 de dezembro foi realizado uma receita de R\$ 85.554,00 equivalente a 5,11%, segue anexo Razão Contábil demonstrando a arrecadação da receita do FUNDEB no período correspondente entre 24 e 31 de dezembro de 2013.

O Município de Enéas Marques aplica as receitas oriundas do FUNDEB quase em 100% no pagamento dos Professores do Magistério, motivo pelo qual houve a sobra de recursos, os quais foram utilizados para pagamento dos Profissionais do Magistério no exercício de 2014, sem qualquer prejuízo para a classe.

A **Diretoria de Contas Municipais** (Instrução 2568/15 – Peça 50) entendeu que várias questões foram esclarecidas adequadamente, porém, constatou que das justificativas apresentadas advieram impropriedades não constatadas anteriormente:

(i) Ausência das leis orçamentárias – (...) uma vez que foi encaminhado o PPA, a LDO e a LOA referente ao exercício de 2013, o que viabilizou a análise do item "Alterações Orçamentárias", conclui esta Diretoria que a restrição apontada no Primeiro Exame foi sanada.

(ii) Ausência de informações relativas a contribuições recolhidas em atraso ao INSS – Diante dos esclarecimentos e documentos apresentados, conforme peça processual nº 44, entende esta Diretoria que a anomalia apontada no Primeiro Exame está sanada.

(iii) Ausência do Balanço Patrimonial – Nesta oportunidade, analisando o demonstrativo, verifica-se que o Balanço Patrimonial está assinado pela atual contadora, Sra. Maria Isabete Wessling Blasius, a qual está devidamente registrada no cadastro deste Tribunal como responsável técnica do Município de Enéas Marques para o período de 02/04/2014 a 31/12/2016, bem como, verifica-se que é servidora efetiva do Município e está em situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná, porém, tendo comparado o novo demonstrativo com os dados do SIM AM, verifica-se que as informações não conferem, o que enseja a abertura de irregularidade advinda.

(iv) Ausência do Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB – (...) verifica-se que o responsável sana a restrição em relação a falta de Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB, no entanto, em virtude da declaração de que não foi aplicado o mínimo de 95% dos recursos do FUNDEB, faz-se necessário a abertura de irregularidade advinda.

(v) Falta de repasse de contribuições patronais ao INSS – (...) uma vez que o responsável encaminha tabela, assinada pela contadora e controlador interno, onde demonstra novo cálculo da contribuição patronal, que o valor confere com o informado na GFIP, e ainda, comprova mediante o envio das guias de contribuição social - GPS que foi efetuado o repasse ao Instituto Nacional de Seguridade Social -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INSS, entende esta Diretoria que a anomalia apontada no Primeiro Exame está sanada.

(vi) Divergências de saldos em classes/grupos do Balanço Patrimonial entre os dados do SIM/AM e da contabilidade – A comparação entre os valores dos grupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), conforme demonstração abaixo.

dsitem	BP SIMAM	BP Entidade	BP Diferença
ATIVO CIRCULANTE	2.278.227,45	2.278.227,45	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	16.261.655,31	16.261.655,31	0,00
TOTAL DO ATIVO	18.540.882,76	18.540.882,76	0,00
ATIVO FINANCEIRO	1.966.667,82	1.966.667,82	0,00
ATIVO PERMANENTE	16.574.214,94	16.574.214,94	0,00
SALDO PATRIMONIAL	16.596.332,97	16.596.372,57	-40,00
Saldo dos Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00	0,00
PASSIVO CIRCULANTE	201.388,37	201.388,37	0,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	1.597.909,49	1.597.909,49	0,00
TOTAL DO PASSIVO	1.799.297,86	1.799.297,86	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	16.741.584,90	16.741.584,90	0,00
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	18.540.882,76	18.540.882,76	0,00
PASSIVO FINANCEIRO	345.794,21	345.794,21	40,00
PASSIVO PERMANENTE	1.598.755,58	1.598.755,58	0,00
Saldo dos Atos Potenciais Passivos	3.290.317,43	3.290.317,43	0,00

(vii) A utilização dos recursos do FUNDEB ficou abaixo de 95% da arrecadação do exercício – Ressalta-se que quando do Primeiro Exame, não foi acatado o parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB, devido o documento não corresponder ao modelo 10 da Instrução Normativa nº 97/2014 - TCE PR, tendo em vista a ausência de pronunciamento a respeito do item VI, que trata da aplicação obrigatória de no mínimo 95% dos recursos dentro do próprio exercício.

Nesta oportunidade, o responsável encaminha, conforme peça nº 48, novo parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB, em conformidade com o solicitado, onde observa-se que consta declarado, com relação ao saldo máximo de 5%, cuja aplicação na programação orçamentária do primeiro trimestre do exercício seguinte é admitida, que a execução das despesas não cumpre o mínimo de 95% dos recursos do FUNDEB, sendo aplicado 92,65%, situação que requer a abertura de irregularidade advinda.

Em razão das “impropriedades advindas”, foi realizada nova intimação do **Sr. Maikon André Parzianello**, que, nas Peças 55/58, apresentou **defesa complementar** nos seguintes termos:

(vi) Divergências de saldos em classes/grupos do Balanço Patrimonial entre os dados do SIM/AM e da contabilidade – O Balanço foi emitido antes de efetivamente ter encerrado a exercício, pois foi solicitado a reabertura do sistema para correção de dados, e quando da publicação foi enviado indevidamente o Balanço constante em arquivo. Para sanar a irregularidade apontada emitimos novo relatório em 13/03/2015 e publicado novamente em 10/06/2015, conforme quadro que segue, e cópia do novo balanço publicado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ATIVO CIRCULANTE	2.279.227,45	2.279.227,45	0,00
ATIVO NAO-CIRCULANTE	16.261.655,31	16.261.655,31	0,00
TOTAL DO ATIVO	13.540.832,76	18.540.882,76	0,00
ATIVO FINANCEIRO	1.966.667,82	1.966.667,82	0,00
ATIVO PERMANENTE	16.574.214,94	16.574.214,94	0,00
SALDO PATRIMONIAL	16.596.332,97	16.596.332,97	0,00
Saldo dos Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00	0,00
PASSIVO CIRCULANTE	201.338,37	201.388,37	0,00
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	1.597.909,49	1.597.909,49	0,00
TOTAL DO PASSIVO	1.799.297,86	1.799.297,86	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	16.741.534,90	16.741.584,90	0,00
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	18.540.832,76	18.540.882,76	0,00
PASSIVO FINANCEIRO	345.794,21	345.794,21	0,00
PASSIVO PERMANENTE	1.598.755,58	1.593.755,53	0,00
Saldo dos Atos Potenciais Passivos	3.290.317,43	3.290.317,43	0,00

(vii) A utilização dos recursos do FUNDEB ficou abaixo de 95% da arrecadação do exercício – O Município de Enéas Marques, no exercício de 2013, aplicou os recursos do FUNDEB exclusivamente para pagamento dos profissionais do magistério, em virtude de, no mês de Dezembro de 2013, os pagamentos relativo a folha de dezembro de todos os funcionários terem sido pagos no dia 23 de dezembro, e não havendo saldo do FUNDEB suficiente nesta data para pagamento da folha dos profissionais do magistério, o Município pagou-os com recursos próprios.

Salários e encargos 12/2013 dos Profissionais do Magistério – 60%	R\$ 120.713,10	Pago com as fonte 000,101,103,104
Salários e encargos 12/2013 dos Demais Profissionais da Educação – 40%	R\$ 36.992,86	Pago com as fonte 000,103,104
TOTAL	R\$ 157.705,96	
Sendo		R\$ 77.311,56
Valor Pago com a Fonte 000		R\$ 18.895,74
Valor Pago com a Fonte 101		R\$ 7.360,81
Valor Pago com a Fonte 103		R\$ 54.137,85
Valor Pago com a Fonte 104		R\$ 157.705,96
TOTAL		R\$ 157.705,96

Conforme demonstrativo, podemos verificar que o valor relativo a folha de pagamento de dezembro de 2013 dos Profissionais do Magistério – 60% mais o Pagamento dos Demais Profissionais da Educação – 40%, somam um valor de R\$ 157.705,96, diminuindo o valor pago com os recursos do FUNDEB (Fonte 1010 R\$ 18.895,74, totaliza em R\$ 138.810,22 superior ao saldo das fontes 101 e 102 em 31/12/2013 que foi de R\$ 122.866,00.

Segue anexo Relatório Resumo Geral da Folha de Pagamento de dezembro/2013 dos profissionais do Magistério - 60% mais o Pagamento dos Demais Profissionais da Educação – 40%, sendo que deverá ser somado o valor total de proventos mais o total de encargos deduzindo as verbas 22 – salário maternidade e 46 – salário família que são reembolsáveis pelo INSS, e a verba 134 – Vale Alimentação que é empenhado em outro rubrica orçamentária específica, não contabilizando na educação.

O Município de Enéas Marques, em 2013 aplicou 26,82% das receitas resultantes de impostos em Educação, enquanto que o mínimo seria de 25%, comprovado o empenho para manutenção de uma Educação com qualidade, segue anexo relatório extraído do site TCE.

O saldo de recursos em 23 de dezembro de 2013 mais os recursos arrecadados de 24 à 31 de dezembro de 2013, somara um total de R\$ 122.886,00 os quais foram aplicados no exercício de 2014 conforme demonstra a tabela a seguir, onde o total de gastos soma R\$ 1.951.692,90 maior que a receita arrecadada que somou de R\$ 1.909.632,24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Valor Receita Fundeb 2013 - R\$	1.672.851,93	
Valor Saldo Fundeb 2013(Superávit fonte 101 e 102) - R\$	122.886,00	7,35%
Valor Receita Fundeb 2014 - R\$	1.909.632,24	
Despesas pagas em 2014 (Fonte 101 e 102) R\$	1.951.692,90	
Valor Saldo Fundeb 2014(Superávit fonte 101 e 102) - R\$	80.825,34	4,23%

Conforme pode se verificar, não houve qualquer prejuízo para a Educação do Município, uma vez que no exercício de 2013, o Município aplicou 92,65% dos recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério e, no exercício de 2014 o Município aplicou 90,46% dos recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério.

Em análise conclusiva, a **Diretoria de Contas Municipais** (Instrução 637/16 – Peça 59) entendeu que as contas podem ser consideradas regulares com ressalva:

(vi) Divergências de saldos em classes/grupos do Balanço Patrimonial entre os dados do SIM/AM e da contabilidade – Em sede de contraditório, o responsável pela Entidade, senhor Maikon André Parzianello apresenta esclarecimentos e junta ao processo cópia e nova publicação do Balanço Patrimonial, peças processuais nº 56 e 57, que verificados não se constatou divergências de valores, regularizando assim o item em questão.

idPessoa	naPessoa	idSituacaoItem	dsItem	vlSaldoDoMes	BP_Entidade	BP_Diferenca
12277	MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES	15010	ATIVO CIRCULANTE	2.279.227,45	2.279.227,45	0,00
12277	MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES	15210	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	15.261.655,31	15.261.655,31	0,00
12277	MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES	15810	TOTAL DO ATIVO	18.540.882,76	18.540.882,76	0,00
12277	MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES	15830	ATIVO FINANCEIRO	1.966.667,82	1.966.667,82	0,00
12277	MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES	15840	ATIVO PERMANENTE	15.574.214,94	15.574.214,94	0,00
12277	MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES	15850	SALDO PATRIMONIAL	16.586.332,97	16.586.332,97	0,00
12277	MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES	15890	Saldo dos Atos Potenciais Ativos			0,00
12277	MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES	16010	PASSIVO CIRCULANTE	201.380,37	201.380,37	0,00
12277	MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES	16210	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	1.597.909,40	1.597.909,40	0,00
12277	MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES	16500	TOTAL DO PASSIVO	1.799.299,86	1.799.299,86	0,00
12277	MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES	16800	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	16.741.584,90	16.741.584,90	0,00
12277	MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES	16810	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	18.540.882,76	18.540.882,76	0,00
12277	MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES	16830	PASSIVO FINANCEIRO	345.794,21	345.794,21	0,00
12277	MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES	16840	PASSIVO PERMANENTE	1.586.755,58	1.586.755,58	0,00
12277	MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES	16890	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	3.290.317,43	3.290.317,43	0,00

(vii) A utilização dos recursos do FUNDEB ficou abaixo de 95% da arrecadação do exercício – Destaca-se que o § 2º do artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07 determina que no máximo 5% dos recursos do FUNDEB poderá ser utilizado, excepcionalmente, no primeiro trimestre do ano seguinte do recebimento dos recursos. Desta forma, conforme demonstrado no quadro acima, o Município ultrapassou este limite, pois deixou de aplicar 7,35% da receita arrecadada no exercício de 2013.

Considerando que o valor de saldo no FUNDEB (Superávit fonte 101 e 102) R\$122.886,00 foi utilizado no 1º bimestre de 2014 conforme tabela abaixo, o item pode ser ressalvado.

MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE 01/2014 A 02/2014	
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
14- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	122.886,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (14 + 17)	122.886,00
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I (11 - 18) / (11 + 19) %	46,04

O **Ministério Público de Contas** (Parecer 1262/16 – Peça 60) acolheu integralmente o posicionamento da Diretoria de Contas Municipais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO¹

Passo ao exame das impropriedades detectadas pelos órgãos instrutivos no curso da presente prestação de contas:

(i) Ausência das leis orçamentárias – Apresentadas cópias dos diplomas vigentes no período.

Conclusão: Item regularizado.

(ii) Ausência de informações relativas a contribuições recolhidas em atraso ao INSS; e (v) Falta de repasse de contribuições patronais ao INSS – Acostados documentos que comprovam os valores devidos e recolhidos ao INSS referentes ao exercício de 2013, demonstrando que o Município cumpriu com suas obrigações previdenciárias.

Conclusão: Itens regularizados.

(iii) Ausência do Balanço Patrimonial; e (vi) Divergências de saldos em classes/grupos do Balanço Patrimonial entre os dados do SIM/AM e da contabilidade – Juntado Balanço Patrimonial elaborado depois do fechamento do SIM-AM, bem como respectiva publicação, havendo sido sanadas as inconsistências inicialmente observadas.

Conclusão: Itens regularizados.

(iv) Ausência do Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB – O documento faltante foi trazido em sede de contraditório.

Conclusão: Item regularizado.

(vii) A utilização dos recursos do FUNDEB ficou abaixo de 95% da arrecadação do exercício – Dispõe a Lei 11.494/07:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

(...)

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício

¹ Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Uma vez que identificado saldo da ordem de R\$ 122.886,00 (ou seja, equivalente a 7,35%) relativo ao exercício de 2013 e utilizado no primeiro trimestre de 2014, não há dúvidas de que comando contido no dispositivo acima restou não observado.

Entendo, porém, na esteira dos apontamentos da Diretoria de Contas Municipais e do *Parquet*, que se trata de falta insuficiente para macular as contas de todo um exercício, mostrando-se razoável, conforme sistemática prevista no art. 16, da LC/PR 113/05², que a falta seja motivo de ressalva e recomendação.

Conclusão: Irregularidade convertida em ressalva e recomendação.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. expedir parecer prévio recomendando a regularidade das contas do Sr. Maikon André Parzianello, como Prefeito de Enéas Marques no exercício de 2013, ressaltando, porém, a utilização de 7,35% dos recursos do FUNDEB no primeiro trimestre de 2014, observando-se extrapolação do limite previsto no § 2º, do art. 21, da Lei 11.494/07;

3.2. expedir recomendação ao Município de Enéas Marques para que realize melhor planejamento na aplicação dos recursos do FUNDEB, evitando-se reincidência na extrapolação do limite previsto no § 2º, do art. 21, da Lei 11.494/07;

3.3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR, e o posterior encerramento do processo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da SEGUNDA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. expedir parecer prévio recomendando a regularidade das contas do Sr. Maikon André Parzianello, como Prefeito de Enéas Marques no exercício de

² Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2013, ressalvando, porém, a utilização de 7,35% dos recursos do FUNDEB no primeiro trimestre de 2014, observando-se extrapolação do limite previsto no § 2º, do art. 21, da Lei 11.494/07;

II. expedir recomendação ao Município de Enéas Marques para que realize melhor planejamento na aplicação dos recursos do FUNDEB, evitando-se reincidência na extrapolação do limite previsto no § 2º, do art. 21, da Lei 11.494/07;

III. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR, e o posterior encerramento do processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 2 de março de 2016 – Sessão nº 7.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente